

Lei Nº 035/2001

Data: 29 de outubro de 2001

Poder: Executivo Municipal

Sumula: Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (C.M.D.R)

P. Camara Municipal de São José, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal São José a seguinte Lei:

Cit. 1º - Fica instituído no âmbito do Departamento Municipal de Fomento Agropecuário, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - C.M.D.R, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para o bom desempenho e desenvolvimento da agricultura e pecuária do município de São José.

Cit. 2º - Atribuições Básicas - As atribuições básicas do Conselho são as seguintes:

I - Definir as prioridades da política municipal da agricultura, baseando-se em diagnóstico da real situação do produtor rural, das tendências de mercado, e outros fatores, recomendando e elaborando planos de desenvolvimento rural integrado, em consonância com as demais entidades afins;

II - Participar ativamente na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como do orçamento municipal, em especial no que tange ao setor agropecuário;

III -acompanhar a execução dos planos e programas agropecuários em andamento no município;

IV. Colaborar nas decisões gerais sobre o setor agropecuário municipal, opinando sobre a aplicação dos recursos da

área, sugerindo medidas para melhorar o desempenho do setor;

V - Estudar a tendência da Agricultura, apresentando medidas preventivas para combater possíveis deficiências futuras;

VI - Reunir-se com o executivo e legislativo, no inicio de cada mandato destes, para explanar o plano de desenvolvimento rural da Municipio, para a gestão;

VII - Colaborar na apuração de eventuais denúncias sobre irregularidades nos procedimentos da Secretaria Municipal da Agricultura, ou de quaisquer órgãos vinculados ao setor;

VIII. Exercer a administração do "Fundo Municipal de Acel e Desenvolvimento Rural", instituído pela Lei Nº 078/99 de 02.06.99;

X - Promover a reforma Agrária na forma do "Fundo de terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra", programa esse do governo Federal, operacionalizado pelo Banco do Brasil.

(Art. 3º) - Estrutura - O CMDR terá composição formada pelo poder executivo, legislativo, órgãos e entidades de fomento agropecuário, e representantes das comunidades, como segue:

- a) Um representante do Poder Executivo;
- b) Um representante da Câmara de Vereadores;
- c) Um representante da FEMATEP-PR;
- d) Um representante do Sindicato dos trabalhadores Rurais;
- e) Um representante do Sindicato Patronal Rural;
- f) Um representante do Banco do Brasil;
- g) Dois representantes das Comunidades ou associações Rurais;
- h) Um representante da associação Comercial e Industrial.

Parágrafo Primeiro: A cada Titular do C.M.D.R corresponderá um suplente.

Parágrafo segundo: O representante do Executivo municipal deverá ser o Titular da Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo terceiro: A escolha dos representantes das comunidades as associações rurais deverá ser realizada através de assembleia geral de classe;

Parágrafo Quarto: A entidade integrante da estrutura do CMDR deverá apresentar documentação necessária comprovando sua regularidade fiscal, para que seu representante exerça seus direitos junto ao Conselho;

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMDR serão referendados pelo prefeito municipal, sem entrave no mérito da escolha, mediante indicação das entidades e círcos.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Agricultura deverá prestar todo apoio necessário aos funcionamentos do CMDR.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido para mais.

Parágrafo único: As funções dos membros do Conselho, e até mesmo dos diretores, não serão remunerados;

Art. 7º - O Conselho elaborará seu regimento interno num prazo de 30 (trinta) dias a contar da divulgação desta lei, devendo neste regimento serem

definidos os normas básicas para sua efetiva instalação e funcionamento, tais como:

- Estrutura da diretoria e fiscalização do Conselho;
- Funcionamento das reuniões da diretoria, e das sessões plenárias; periodicidade, forma de convocação; prazo, quorum, local, etc ...;
- Prazo de mandato da diretoria, se com direito a reeleição, dentre outros;
- Forma de eleição da diretoria, apresentação de chapas, sistema de votação, etc ...;
- Competências dos membros da diretoria e dos conselheiros em geral;
- Forma de atuação do Conselho.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial aquelas constantes na Lei 018/99 de 22/06/99.

Edifício da Prefeitura Municipal de Trancina,
Estado do Paraná; 2º dia do mês de dezembro de 2001.

Paulo 91
Paulo Voltez Zompieri
Prefeito Municipal